SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 18 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4208a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026**

**Presidente:**
**Adriane Perin de Oliveira (PP)**
**Nonoai – AMNG**

**Vice-Presidentes:**
**Ique Vedovatto (MDB)**
**Imbé – AMLINORTE**

**Volmar Telles (PP)**
**Saldanha Marinho – AMAJA**

**Geverson Zimmermann (PSDB)**
**Estação – AMAU**

**Jonas Hauschild (PDT)**
**Tucunduva – AMUFRON**

**Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)**
**Novo Barreiro – AMZOP**

**Luiz Mainardi (PT)**
**Bagé – ASSUDOESTE**

**Tiago Manoel Michelon (PL)**
**Vespasiano Corrêa – AMAT**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### LEI Nº 2.788/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÕES EM HOMENAGEM AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ANUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a realização de confraternização dos servidores públicos municipais, no valor de até R$30.000,00 (trinta mil reais) a ser realizada no mês de novembro ou dezembro de 2025, com o objetivo de celebrar, conjuntamente, o Dia do Servidor Público e o encerramento do ano letivo e administrativo.

**Art. 2º -** As despesas de que trata o artigo anterior poderão incluir gastos com:
I – Alimentação;
II – Locação de espaços e equipamentos;
III – Aquisição de materiais diversos necessários à realização dos eventos;
V – Brindes;

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

**Art.4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 17 de novembro de 2025.**

***JOEL ISIDORO CRISTIANETTI***
Prefeito Municipal

***Registra-se e Publique-se.***
***Em 17 de novembro de 2025***

***MARCELA DE SOUSA CARVALHO***
Secretária de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Marcela de Sousa Carvalho
**Código Identificador:**E2B97BA2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº. 11.976, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 50.300,00 - SMT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 50.300,00** (Cinquenta Mil e Trezentos Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Turismo, como segue:

**Suplementação:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.01.23.695.0196.4721 | 3.33.50.41 | Contribuições | 50.300,00 | 91410-0 | 1500* |
| | | **TOTAL.....** | **50.300,00** | | |

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Art. 2º** - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Redução:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.01.04.122.0009.4022 | 3.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | 50.300,00 | 90956-4 | 1500* |
| | | **TOTAL.....** | **50.300,00** | | |

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2025.

***ANA LUIZA MOURA TAROUCO***
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

***MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**81221DD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 11.977, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 48.700,00 - SMT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 48.700,00** (quarenta e oito mil e setecentos reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso V, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto à Secretaria Municipal de Turismo, como segue:

**Suplementação:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.01.23.695.0196.4721 | 3.33.50.41 | Contribuições | 48.700,00 | 91410-0 | 1500* |
| | | **T O T A L . . . . . .** | **48.700,00** | | |

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Art. 2º -** Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Redução:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.01.23.695.0196.4721 | 3.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | 48.700,00 | 91409-6 | 1500* |
| | | **T O T A L . . . . . .** | **48.700,00** | | |

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2025.

***ANA LUIZA MOURA TAROUCO***
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

***MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**C827401D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO EDITAL Nº 6/2025 – HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES - CONCURSO PÚBLICO N° 1/2025**

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, representada por sua Prefeita, a Sra. Ana Luiza Moura Tarouco, por este Extrato, torna público que se encontra no site da FUNDATEC: www.fundatec.org.br, o Edital de Homologação Definitiva das Inscrições do concurso em epígrafe.

Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de novembro de 2025.

***ANA LUIZA MOURA TAROUCO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**C90E3738

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE FOMENTO N° 59/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ACADEMIA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10249/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a ACADEMIA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE, inscrita no CNPJ nº 07.709.679/0001-31, estabelecida na Rua Prefeito Hugolino Andrade n° 1058, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Representante Legal, Luana Ferreira Menezes, brasileira, portadora do CPF nº 028.533.870-62, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"Terreirão do Samba"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

**3.1.** Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 8.333,32 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos);

**3.3.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Chefia do Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Assessorias ao Executivo

Função: 02.03.04 – Administração

Subfunção: 02.03.04.122 – Administração Geral

Programa: 02.03.04.122.0002 – Programa de Gestão Manutenção da Chefia do Executivo

Projeto/Atividade: 02.03.04.122.0002.4611 – Manutenção dos setores subordinados

Redução: 99.999.9999.3816-9.9.9.9.90.00.00.00 – Reserva de contingência e Reserva RPPS. Recurso 1501.

**3.4.** Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: **Banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.136930.0-2**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

**4.1.** Este instrumento terá vigência a partir do dia 20 a 21 de Novembro de 2025;

**4.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

**4.2.1.** O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

**4.3**.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

**4.3.1**. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**4.4.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

**5.2.** A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

**5.3.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

**6.1.** O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

**6.1.2.** Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

**7.1.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**7.1.1.** Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**7.1.2.** Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

**7.1.2.1.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

**7.1.3.** Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

**7.1.4.** orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

**7.1.5.** analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**7.2.** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**7.2.1**. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**7.2.1.1**.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

**7.2.2**. cumprir a contrapartida;

**7.2.3.** apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

**7.2.4.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**7.2.5.** na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

**7.2.6.** realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

**7.2.6.1.** demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;

**7.2.7.** solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

**7.2.8.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

**7.2.9.** prestar contas;

**7.2.10.** realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

**7.2.11.** Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros não utilizados existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes de rendimentos obtidos com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data

da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**7.2.11.1.** Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das ações previstas no plano de trabalho, desde que a parceria tenha sido regularmente executada e tais valores estejam devidamente registrados e justificados na prestação de contas, em conjunto com os demais recursos transferidos.

**7.2.12.** permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

**7.2.13.** manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

**7.2.14.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

**7.2.15.** Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

**7.2.16.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

**7.2.17.** Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

**7.2.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

**7.2.19.** Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

**7.2.20.** Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

**7.2.21.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

**8.1.** Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**8.1.1.** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

**8.1.2.** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

**8.1.3.** custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

**8.1.4.** bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

**8.1.5.** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

**8.1.5.1.** como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

**8.1.6.** contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

**8.1.7.** outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;

**8.2.** O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

**8.2.1.** correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

**8.2.2**. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**8.2.4.** não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

**8.3.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**8.3.1.** despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.3.2.** pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

**8.3.3**. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

**8.3.4.** despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**8.3.5.** pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

**8.3.6.** pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**9.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

**9.2.** Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

**9.2.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

**9.2.2.** Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.
**9.3.** Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

**10.1.** Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**10.1.** Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

**10.1.1.** Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

**10.1.2.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

**10.1.2.1.** O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.2.** Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

**10.2.1.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**10.2.2.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**11.1.** Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Camila Vieira Vázquez – Mat. 820923, Kelen Guimarães Siqueira – Mat.224281 e Marta Sigrid Martins Schneider – Mat. 233271 (PORTARIA N° 1623/2025), constituídas por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Edição 4165.

**11.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

**12.1.** Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1.** A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

**13.2.** A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

**13.2.1.** O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

**13.3.** O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**13.3.1.** Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

**13.3.2.** Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

**13.4.** Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

**13.5.** A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

**13.5.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

**13.6.** O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

**14.1.** O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

**14.2.** Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

**14.3.** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

**15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**16.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

**16.1.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**17.1.** Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

**18.** A presente contratação dar-se-á em atendimento ao Edital de Chamamento Público da Coordenadoria de Igualdade Racial (Matérias publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul nos dias 19/09/2025 e 21/10/2025. Edições 4166 e 4188) na modalidade de Termo de Fomento, visto que é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recurso financeiro, nos termos do artigo 4 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e do artigo 17 da Lei Federal 13.019/2014.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento-RS, 18 de Novembro de 2025.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

***ANA LUIZA MOURA TAROUCO***
Prefeita

Academia De Samba Mocidade Alegre
***LUANA FERREIRA MENEZES***

***FELIPE VAZ GONÇALVES***
Procurador-Geral do Município

***MARIA UMBELINA DREKENER***
Secretária Municipal de Administração

***ANNA PAULA MARQUES BOUGLEUX***
Coordenadoria Municipal de Igualdade Racial

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**BBC996F4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE FOMENTO N° 60/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA BAFO DA ONÇA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10248/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA BAFO DA ONÇA, inscrita no CNPJ nº 11.350.375/0001-06, estabelecida na Rua Argemiro Simões Moreira n° 846, bairro Prado, nesta cidade, neste ato representado por seu Representante Legal, Saul Gomes Xavier, brasileiro, portador do CPF nº 321.556.890-04, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"Terreirão do Samba"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

**3.1.** Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 8.333,32 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos);

**3.3.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Chefia do Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Assessorias ao Executivo

Função: 02.03.04 – Administração

Subfunção: 02.03.04.122 – Administração Geral

Programa: 02.03.04.122.0002 – Programa de Gestão Manutenção da Chefia do Executivo

Projeto/Atividade: 02.03.04.122.0002.4611 – Manutenção dos setores subordinados

Redução: 99.999.9999.3816-9.9.9.9.90.00.00.00 – Reserva de contingência e Reserva RPPS. Recurso 1501.

**3.4.** Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: **Banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.136455.0-4**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

**4.1.** Este instrumento terá vigência a partir do dia 20 a 21 de Novembro de 2025;

**4.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

**4.2.1.** O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

**4.3**.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

**4.3.1**. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**4.4.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

**5.2.** A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

**5.3.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

**6.1.** O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

**6.1.2.** Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

**7.1.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**7.1.1.** Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;
**7.1.2.** Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

**7.1.2.1.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

**7.1.3.** Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

**7.1.4.** orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

**7.1.5.** analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**7.2.** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**7.2.1**. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**7.2.1.1**.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

**7.2.2**. cumprir a contrapartida;

**7.2.3.** apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

**7.2.4.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**7.2.5.** na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

**7.2.6.** realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

**7.2.6.1.** demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;

**7.2.7.** solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente

alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
**7.2.8.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

**7.2.9.** prestar contas;

**7.2.10.** realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

**7.2.11.** Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros não utilizados existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes de rendimentos obtidos com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**7.2.11.1.** Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das ações previstas no plano de trabalho, desde que a parceria tenha sido regularmente executada e tais valores estejam devidamente registrados e justificados na prestação de contas, em conjunto com os demais recursos transferidos.

**7.2.12.** permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

**7.2.13.** manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

**7.2.14.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

**7.2.15.** Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

**7.2.16.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

**7.2.17.** Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

**7.2.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

**7.2.19.** Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

**7.2.20.** Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

**7.2.21.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

**8.1.** Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**8.1.1.** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

**8.1.2.** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

**8.1.3.** custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

**8.1.4.** bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

**8.1.5.** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

**8.1.5.1.** como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

**8.1.6.** contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

**8.1.7.** outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;
**8.2.** O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

**8.2.1.** correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

**8.2.2**. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**8.2.4.** não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

**8.3.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**8.3.1.** despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.3.2.** pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

**8.3.3**. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

**8.3.4.** despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**8.3.5.** pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

**8.3.6.** pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**9.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

**9.2.** Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

**9.2.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

**9.2.2.** Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.
**9.3.** Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

**10.1.** Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**10.1.** Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

**10.1.1.** Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

**10.1.2.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

**10.1.2.1.** O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.2.** Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

**10.2.1.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**10.2.2.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**11.1.** Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Camila Vieira Vázquez – Mat. 820923, Kelen Guimarães Siqueira – Mat.224281 e Marta Sigrid Martins Schneider – Mat. 233271 (PORTARIA N° 1623/2025), constituídas por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Edição 4165.

**11.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

**12.1.** Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1.** A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

**13.2.** A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

**13.2.1.** O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

**13.3.** O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**13.3.1.** Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

**13.3.2.** Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

**13.4.** Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

**13.5.** A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

**13.5.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

**13.6.** O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

**14.1.** O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

**14.2.** Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

**14.3.** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

**15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**16.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

**16.1.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**17.1.** Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

**18.** A presente contratação dar-se-á em atendimento ao Edital de Chamamento Público da Coordenadoria de Igualdade Racial nº 001/2025 (Matérias publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul nos dias 19/09/2025 e 21/10/2025. Edições 4166 e 4188) na modalidade de Termo de Fomento, visto que é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recurso financeiro, nos termos do artigo 4 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e do artigo 17 da Lei Federal 13.019/2014.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento-RS, 18 de Novembro de 2025.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

***ANA LUIZA MOURA TAROUCO***
Prefeita

Grêmio Recreativo Escola Bafo Da Onça
***SAUL GOMES XAVIER***

***FELIPE VAZ GONÇALVES***
Procurador-Geral do Município

***MARIA UMBELINA DREKENER***
Secretária Municipal de Administração

***ANNA PAULA MARQUES BOUGLEUX***
Coordenadoria Municipal de Igualdade Racial

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**F1A325F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE FOMENTO N° 61/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10250/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 09.529.689/0001-10, estabelecida na Rua Barão do Triunfo n° 36, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Representante Legal, Jefferson Vargas, brasileiro, portador do CPF nº 551.770.930-34, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"Terreirão do Samba"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

**3.1.** Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 8.333,32 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos);

**3.3.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Chefia do Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Assessorias ao Executivo

Função: 02.03.04 – Administração

Subfunção: 02.03.04.122 – Administração Geral

Programa: 02.03.04.122.0002 – Programa de Gestão Manutenção da Chefia do Executivo

Projeto/Atividade: 02.03.04.122.0002.4611 – Manutenção dos setores subordinados

Redução: 99.999.9999.3816-9.9.9.9.90.00.00.00 – Reserva de contingência e Reserva RPPS. Recurso 1501.

**3.4.** Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: **Banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.1368840-8**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

**4.1.** Este instrumento terá vigência a partir do dia 20 a 21 de Novembro de 2025;

**4.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

**4.2.1.** O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

**4.3**.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

**4.3.1**. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**4.4.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

**5.2.** A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

**5.3.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

**6.1.** O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

**6.1.2.** Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

**7.1.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**7.1.1.** Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;
**7.1.2.** Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

**7.1.2.1.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

**7.1.3.** Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

**7.1.4.** orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

**7.1.5.** analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**7.2.** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**7.2.1**. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**7.2.1.1**.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

**7.2.2**. cumprir a contrapartida;

**7.2.3.** apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

**7.2.4.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**7.2.5.** na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

**7.2.6.** realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e

realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

**7.2.6.1.** demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;

**7.2.7.** solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

**7.2.8.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

**7.2.9.** prestar contas;

**7.2.10.** realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

**7.2.11.** Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros não utilizados existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes de rendimentos obtidos com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**7.2.11.1.** Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das ações previstas no plano de trabalho, desde que a parceria tenha sido regularmente executada e tais valores estejam devidamente registrados e justificados na prestação de contas, em conjunto com os demais recursos transferidos.

**7.2.12.** permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

**7.2.13.** manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

**7.2.14.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

**7.2.15.** Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

**7.2.16.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

**7.2.17.** Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

**7.2.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

**7.2.19.** Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

**7.2.20.** Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

**7.2.21.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

**8.1.** Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**8.1.1.** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

**8.1.2.** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

**8.1.3.** custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

**8.1.4.** bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

**8.1.5.** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

**8.1.5.1.** como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

**8.1.6.** contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

**8.1.7.** outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;

**8.2.** O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

**8.2.1.** correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

**8.2.2**. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**8.2.4.** não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

**8.3.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**8.3.1.** despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.3.2.** pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

**8.3.3**. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

**8.3.4.** despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**8.3.5.** pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

**8.3.6.** pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**9.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

**9.2.** Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

**9.2.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

**9.2.2.** Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.
**9.3.** Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

**10.1.** Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**10.1.** Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

**10.1.1.** Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

**10.1.2.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

**10.1.2.1.** O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.2.** Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

**10.2.1.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**10.2.2.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**11.1.** Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Camila Vieira Vázquez – Mat. 820923, Kelen Guimarães Siqueira – Mat.224281 e Marta Sigrid Martins Schneider – Mat. 233271 (PORTARIA N° 1623/2025), constituídas por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Edição 4165.

**11.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

**12.1.** Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1.** A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

**13.2.** A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

**13.2.1.** O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

**13.3.** O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**13.3.1.** Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

**13.3.2.** Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

**13.4.** Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho,

considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

**13.5.** A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:
– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

**13.5.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

**13.6.** O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

**14.1.** O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

**14.2.** Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

**14.3.** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

**15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**16.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

**16.1.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**17.1.** Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

**18.** A presente contratação dar-se-á em atendimento ao Edital de Chamamento Público da Coordenadoria de Igualdade Racial nº 001/2025 (Matérias publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul nos dias 19/09/2025 e 21/10/2025. Edições 4166 e 4188) na modalidade de Termo de Fomento, visto que é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recurso financeiro, nos termos do artigo 4 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e do artigo 17 da Lei Federal 13.019/2014.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento-RS, 18 de Novembro de 2025.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

***ANA LUIZA MOURA TAROUCO***
Prefeita

Escola de Samba Tradição
***JEFFERSON VARGAS***

***FELIPE VAZ GONÇALVES***
Procurador-Geral do Município

***MARIA UMBELINA DREKENER***
Secretária Municipal de Administração

***ANNA PAULA MARQUES BOUGLEUX***
Coordenadoria Municipal de Igualdade Racial

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**BC252F90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 59/2025**

**Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO N° 59/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ACADEMIA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE", conforme o Processo Administrativo nº10249/2025.**

**PLANO DE TRABALHO**
**PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC**

| **DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC** | |
|---|---|
| Nome da parceria: | |
| Nome da OSC: **ACADEMIA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE** | |
| Endereço completo: Rua Prefeito Hugolino Andrade, 1058,000, bairro Centro, S.do Livramento | |
| CNPJ: 07.709.679/0001-31 | |
| Site, Rede Social, outros: | |
| Telefone fixo: | Telefone celular: 55 9 8408-3984 |
| E-mail da OSC: luanaferreiramenezes8@gmail.com | |

| **DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC** | | |
|---|---|---|
| Titular da conta: **ACADEMIA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE** | | |
| Banco: BANRISUL | | |
| Agência: 0280 | | |
| Conta-Corrente: 06.136930.0-2 | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA** | | |
| Nome do (a) representante legal: LUANA FERREIRA MENEZES | | |
| Cargo: PRESIDENTE | | |
| RG: 5102459608 | Órgão expedidor: | CPF: 028.533.870-62 |
| Telefone fixo: | Telefone celular: 55 9 9725-5829 | |
| E-mail do (a) responsável: luanaferreiramenezes8@gmail.com | | |

| **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO** | |
|---|---|
| TÍTULO DO PROJETO: TERREIRÃO DO SAMBA | |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO: 20 DE NOVEMBRO DE 2025 | |
| INÍCIO: a partir do recebimento do recurso | TÉRMINO: 21 DE NOVEMBRO das 2025 às 02:00 |
| JUSTIFICATIVA:<br>ACADEMIA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE propõe a realização de uma apresentação artística no Projeto "Terreirão do Samba", evento integrante da programação do Mês da Consciência Negra, no dia 20 de novembro de 2025, das 20h30 às 02h00 do dia 21 de novembro de 2025, no Parque Internacional.<br>A atividade consiste na apresentação de uma palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca e na execução de um espetáculo musical e coreográfico, que contará com bateria, porta-estandarte, passistas e intérprete, apresentando sambas-enredo tradicionais e coreografias que evidenciam a contribuição histórica do samba para a cultura afro-brasileira e para a formação identitária de Sant'Ana do Livramento.<br>A ação reforça o papel das Escolas de Samba como importantes agentes de resistência cultural, valorização da negritude e promoção da cidadania por meio da arte.<br>O público-alvo abrange moradores de Sant'Ana do Livramento e região, com foco em famílias, jovens e integrantes das comunidades ligadas ao samba e à cultura negra.<br>A expectativa é atingir aproximadamente 600 pessoas, estimulando o sentimento de pertencimento e o reconhecimento do samba como patrimônio imaterial da cidade. | |
| DETALHAMENTO DAS AÇÕES:<br>1.Realizar palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca;<br>2.Realizar apresentação artística completa da ACADEMIA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE dentro da programação do Projeto Terreirão do Samba.<br>3.Envolver diretamente no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) integrantes na bateria, além de passistas, intérprete, representante da harmonia e porta-estandarte.<br>4.Alcançar público estimado de 600 pessoas, promovendo o acesso democrático à produção cultural local.<br>5.Garantir execução segura, organizada e pontual da apresentação, sem ocorrência de manifestações discriminatórias, assegurando a integridade de todos os participantes. | |
| OBJETIVOS E METAS:<br>Contribuir, por meio da participação do ACADEMIA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE, para a promoção e o fortalecimento da cultura negra e das tradições carnavalescas do Município de Sant'Ana do Livramento, durante o Projeto Terreirão do Samba, que será realizado no dia 20 de novembro de 2025, no Parque Internacional, como parte das ações alusivas ao Mês da Consciência Negra. | |
| PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:<br>O evento é aberto ao público, com expectativa de participação de aproximadamente 600 (seiscentas) pessoas, entre moradores da comunidade, simpatizantes do samba, integrantes de outras escolas, estudantes e visitantes. Busca-se promover o acesso democrático à produção artística local e o fortalecimento da identidade afro-brasileira na fronteira. | |
| CONTRAPARTIDA: | |
| VALOR GLOBAL DA PARCERIA:<br>R$ 8.333,332 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trezentos e trinta e dois milésimos de real) | |

| **MODALIDADE DE APOIO** | | |
|---|---|---|
| Tipo de apoio: | x | Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária |
| | | Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade: |

| **RECURSOS COMPLEMENTARES** | | |
|---|---|---|
| Existência ou ausência de recursos complementares: | x | Inexistência de recursos complementares |
| | | Existência de recursos complementares |

| **ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)** | | |
|---|---|---|
| | x | Ofício do parlamentar: |
| | x | Plano de Trabalho de Termo de Fomento |
| | x | Cópia do estatuto registrado e suas alterações |
| | x | Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano. |
| | x | Comprovante de endereço de funcionamento da Organização |
| | x | Certidão geral de débitos federal ATUALIZADA |
| | x | Certidão geral de débitos estadual ATUALIZADA |
| | x | Certidão geral de débitos municipal ATUALIZADA |
| | x | Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO |
| | x | Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República; |
| | x | Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; |
| | x | Apresentação de conta bancária especifica para manter e movimentar os recursos |
| | x | A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria. |
| | x | A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto. |

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaro que:

[ X ] A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

[ X ] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/Prefeitura Municipal de Santana do Livramento e não realizará pagamento a servidor ou

empregado público com recursos da parceria.

[X ] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto.

[ X] A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento com o disposto no inc. III, art. 7º da Constituição Federal.

Data: 14/11/2025,

Assinatura do (a) dirigente da OSC: _____

**PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA**

**APRESENTAÇÃO**

A Academia de Samba Mocidade Alegre, fundada em 13 de março de 2004, é uma escola de samba sediada em Sant'Ana do Livramento, Rio Grande do Sul, dedicada à promoção, preservação e difusão da cultura afro-brasileira e das manifestações tradicionais do samba.

A Academia de Samba Mocidade Alegre surgiu da iniciativa de familiares e amigos com o objetivo de reviver os áureos tempos de carnaval, que haviam marcado suas vidas, mas cujas escolas de origem estavam desativadas. A paixão pelo samba e pelo carnaval motivou a criação da escola em 2004, reunindo fundadores e colaboradores comprometidos com a valorização da cultura popular e a integração comunitária.

A escola foi fundada por Leandro Madruga Ferreira, Gisele Madruga Ferreira, Daici Flores da Silva, Dulcelene Machado Ferreira, Luis Alberto Rodrigues Menezes, Luana Ferreira Menezes, Andressa Ferreira Menezes, Gustavo Barbosa Pires, Ana Luiza Duarte, Amaí Ávila Baldez, Marília Barbosa da Silva, Patrícia Ruidias Dias e Ângelo Rodrigues Menezes.

O nome Mocidade Alegre reflete o desejo de resgatar a alegria e a energia que o samba proporciona, consolidando o compromisso da escola com a cultura e a identidade afro-brasileira.

**JUSTIFICATIVA**

A Academia de Samba Mocidade Alegre, fundada em 13 de março de 2004, é uma escola de samba sediada em Sant'Ana do Livramento, Rio Grande do Sul, dedicada à promoção, preservação e difusão da cultura afro-brasileira e das manifestações tradicionais do samba.

A Academia de Samba Mocidade Alegre surgiu da iniciativa de familiares e amigos com o objetivo de reviver os áureos tempos de carnaval, que haviam marcado suas vidas, mas cujas escolas de origem estavam desativadas. A paixão pelo samba e pelo carnaval motivou a criação da escola em 2004, reunindo fundadores e colaboradores comprometidos com a valorização da cultura popular e a integração comunitária.

Dessa forma, a celebração de parceria com a Academia de Samba Mocidade Alegre representa investimento público em cidadania cultural, assegurando o reconhecimento e a continuidade de um legado que, ao longo de décadas, vem promovendo o samba como patrimônio imaterial, símbolo de resistência e expressão de identidade negra em Sant'Ana do Livramento.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC) para celebrar Termo de Fomento com a Coordenadoria de Igualdade Racial/Gabinete da Prefeita, visando planejar, organizar e executar o projeto Terreirão do Samba, a ser realizado no dia 20 de novembro de 2025, com início às 20h30 e término às 02h00 do dia 21 de novembro de 2025, no Parque Internacional, contemplando as seguintes proposições:

Palestras, oficinas e atividades voltadas a alunos, espectadores e trabalhadores da cadeia do samba, com temática voltada as ações alusivas ao mês da consciência negra.

**CONTRAPARTIDA**

1.Realizar palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca;
2.Realizar apresentação artística completa da Academia de Samba Mocidade Alegre dentro da programação do Projeto Terreirão do Samba.
3.Envolver diretamente no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) integrantes na bateria, além de passistas, intérprete, representante da harmonia e porta-estandarte.

**DETALHAMENTO DAS AÇÕES**

1.Realizar palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca;
2.Realizar apresentação artística completa da Academia de Samba Mocidade Alegre dentro da programação do Projeto Terreirão do Samba.
3.Envolver diretamente no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) integrantes na bateria, além de passistas, intérprete, representante da harmonia e porta-estandarte.
4.Alcançar público estimado de 600 pessoas, promovendo o acesso democrático à produção cultural local.
5.Garantir execução segura, organizada e pontual da apresentação, sem ocorrência de manifestações discriminatórias, assegurando a integridade de todos os participantes.

**DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES**

1. Realizar 01 (uma) apresentação artística completa no Projeto Terreirão do Samba, conforme cronograma estabelecido, que inclui apresentação de palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca; 2. Envolver diretamente no mínimo 20 (vinte) participantes da Academia de Samba Mocidade Alegre, devidamente caracterizados. 3. Alcançar público estimado de 600 pessoas, promovendo a valorização do samba e da cultura afro-brasileira. Indicadores de aferição: • Registro técnico e fotográfico da apresentação (comprovando a execução e participação dos integrantes). • Lista de participantes da escola com identificação dos componentes envolvidos. • Estimativa de público presente, observada por meio de registros audiovisuais.

**QUADRO GERAL**

| Ações | Fases | Metas | Indicadores |
|---|---|---|---|
| Palestra | Organização Inicial | Abertura com Palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca | Destacar o papel histórico e social do samba e das escolas de samba |
| Apresentação artística | Organização Final | Apresentação de bateria, porta estandarte, passista, harmonia e intérprete | Promover a valorização do samba e da cultura afro-brasileira. |

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| Período | Ação | Responsável |
|---|---|---|
| Inicial | Abertura com palestra de fomento à cultura negra e carnavalesca | LUANA FERREIRA MENEZES |
| Final | Apresentação da bateria, porta estandarte, passista, harmonia e intérprete | LUANA FERREIRA MENEZES |

CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de meses de desenvolvimento da parceria.

| Etapa | Ação | Duração | Previsão de início | Previsão de término |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Palestra | 15 min | Após o recebimento do recurso | 01 dia |
| 2 | Apresentação artística | 30 min | Após o recebimento do recurso | 01 dia |

**PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA**

**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UN. MEDIDA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| 1 | TECIDO ESTAMPADO | 50 | METRO | 17,00 | 850,00 |
| 2 | TECIDO ESTAMPADO | 10 | METRO | 19,00 | 190,00 |
| 3 | TECIDO LISO | 117 | METRO | 13,00 | 599,00 |
| 4 | BANNER | 1 | UN | 255,11 | 255,11 |
| 5 | CORDÃO SISAL | 7 | UN | 30,00 | 210,00 |
| 6 | BÚZIOS | 100 | UN | 5,20 | 520,00 |
| 7 | BAQUETAS | 2 | PCTE | 78,99 | 157,98 |
| 8 | CONFECÇÃO FANTASIAS | 20 | UN | 50,9538 | 1,029,076 |
| 9 | AVIAMENTOS | 50 | UN | 7,31 | 365,50 |
| 10 | PELE COURO SURDO | 1 | UN | 171,096 | 171,096 |
| 11 | TALABARDE | 6 | UN | 30,00 | 180,00 |
| 12 | BAQUETAS | 5 | UN | 16,00 | 80,00 |
| 13 | SURDO DE 26 | 1 | UN | 1.243,00 | 1,243,00 |
| 14 | MALACACHETA VAZADA | 3 | UN | 549,31 | 1.647,93 |
| 15 | REPINIQUE | 2 | UN | 372,82 | 745,64 |
| 16 | TECIDO | 10 | METRO | 9,90 | 99,00 |
| **TOTAL** R$ 8.333,32 | | | | | |

**PAGAMENTOS EM ESPÉCIE**

**O pagamento deve ser feito por transações eletrônicas - TED, PIX.**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

EQUIPE DE TRABALHO
Vice-Presidente Mara Andrea Nunes
Interprete Allison Santiago
Mestre Leandro Ferreira e Lucas Ferreira

Item- Planilha Orçamentária

A proposta a ser submetido deve apresentar planejamento financeiro para o valor de 8.333,32 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

**ACADEMIA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE**

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UN. MEDIDA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| 1 | TECIDO ESTAMPADO | 50 | METRO | 17,00 | 850,00 |
| 2 | TECIDO ESTAMPADO | 10 | METRO | 19,00 | 190,00 |
| 3 | TECIDO LISO | 117 | METRO | 13,00 | 599,00 |
| 4 | BANNER | 1 | UN | 255,11 | 255,11 |
| 5 | CORDÃO SISAL | 7 | UN | 30,00 | 210,00 |
| 6 | BÚZIOS | 100 | UN | 5,20 | 520,00 |
| 7 | BAQUETAS | 2 | PCTE | 78,99 | 157,98 |
| 8 | CONFECÇÃO FANTASIAS | 20 | UN | 50,9538 | 1,029,076 |
| 9 | AVIAMENTOS | 50 | UN | 7,31 | 365,50 |
| 10 | PELE COURO SURDO | 1 | UN | 171,096 | 171,096 |
| 11 | TALABARDE | 6 | UN | 30,00 | 180,00 |
| 12 | BAQUETAS | 5 | UN | 16,00 | 80,00 |
| 13 | SURDO DE 26 | 1 | UN | 1.243,00 | 1,243,00 |
| 14 | MALACACHETA VAZADA | 3 | UN | 549,31 | 1.647,93 |
| 15 | REPINIQUE | 2 | UN | 372,82 | 745,64 |
| 16 | TECIDO | 10 | METRO | 9,90 | 99,00 |
| **TOTAL** R$ 8.333,32 | | | | | |
| **ANEXOS** | | | | | |
| [ ] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO) | | | | | |
| [ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER) | | | | | |
| [ ] OUTROS (especificar): _____ | | | | | |

Assinatura do representante da OSC:_____

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**E04F84B5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 60/2025

**Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO N° 60/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA BAFO DA ONÇA", conforme o Processo Administrativo nº 10248/2025.**

### PLANO DE TRABALHO

### PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

| **DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC** | |
|---|---|
| Nome da parceria: | |
| Nome da OSC: **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA BAFO DA ONÇA** | |
| Endereço completo: Rua Argemiro Simões Moreira, 846, bairro Prado, S.do Livramento | |
| CNPJ: 11.350.375/0001-06 | |
| Site, Rede Social, outros: | |
| Telefone fixo: | Telefone celular: 55 9 8458-1642 |
| E-mail da OSC: negrão.xavier@hotmail.com | |
| **DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC** | |
| Titular da conta: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA BAFO DA ONÇA | |
| Banco: BANRISUL | |
| Agência: 0280 | |
| Conta-Corrente: 06.136455.0-4 | |

| **REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA** | | |
|---|---|---|
| Nome do (a) representante legal: SAUL GOMES XAVIER | | |
| Cargo: PRESIDENTE | | |
| RG: 40.127.944-5 | Órgão expedidor: SSP | CPF: 321.556.890-04 |
| Telefone fixo: | Telefone celular: 55 9 8458-1642 | |
| E-mail do (a) responsável: negrão.xavier@hotmail.com | | |

| **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO** | |
|---|---|
| TÍTULO DO PROJETO: TERREIRÃO DO SAMBA | |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO: 20 DE NOVEMBRO DE 2025 | |
| INÍCIO: a partir do recebimento do recurso | TÉRMINO: 21 DE NOVEMBRO das 2025 às 02:00 |
| JUSTIFICATIVA:<br>GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA BAFO DA ONÇA propõe a realização de uma apresentação artística no Projeto "Terreirão do Samba", evento integrante da programação do Mês da Consciência Negra, no dia 20 de novembro de 2025, das 20h30 às 02h00 do dia 21 de novembro de 2025, no Parque Internacional.<br>A atividade consiste na apresentação de uma palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca e na execução de um espetáculo musical e coreográfico, que contará com bateria, porta-estandarte, passistas e intérprete, apresentando sambas-enredo tradicionais e coreografias que evidenciam a contribuição histórica do samba para a cultura afro-brasileira e para a formação identitária de Sant'Ana do Livramento.<br>A ação reforça o papel das Escolas de Samba como importantes agentes de resistência cultural, valorização da negritude e promoção da cidadania por meio da arte.<br>O público-alvo abrange moradores de Sant'Ana do Livramento e região, com foco em famílias, jovens e integrantes das comunidades ligadas ao samba e à cultura negra.<br>A expectativa é atingir aproximadamente 600 pessoas, estimulando o sentimento de pertencimento e o reconhecimento do samba como patrimônio imaterial da cidade. | |
| DETALHAMENTO DAS AÇÕES:<br>1.Realizar palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca;<br>2.Realizar apresentação artística completa do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA BAFO DA ONÇA dentro da programação do Projeto Terreirão do Samba.<br>3.Envolver diretamente no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) integrantes na bateria, além de passistas, intérprete, representante da harmonia e porta-estandarte.<br>4.Alcançar público estimado de 600 pessoas, promovendo o acesso democrático à produção cultural local.<br>5.Garantir execução segura, organizada e pontual da apresentação, sem ocorrência de manifestações discriminatórias, assegurando a integridade de todos os participantes. | |
| OBJETIVOS E METAS:<br>Contribuir, por meio da participação do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA BAFO DA ONÇA, para a promoção e o fortalecimento da cultura negra e das tradições carnavalescas do Município de Sant'Ana do Livramento, durante o Projeto Terreirão do Samba, que será realizado no dia 20 de novembro de 2025, no Parque Internacional, como parte das ações alusivas ao Mês da Consciência Negra. | |
| PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:<br>O evento é aberto ao público, com expectativa de participação de aproximadamente 600 (seiscentas) pessoas, entre moradores da comunidade, simpatizantes do samba, integrantes de outras escolas, estudantes e visitantes. Busca-se promover o acesso democrático à produção artística local e o fortalecimento da identidade afro-brasileira na fronteira. | |
| CONTRAPARTIDA: | |
| VALOR GLOBAL DA PARCERIA:<br>R$ 8.333,332 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trezentos e trinta e dois milésimos de real) | |

| **MODALIDADE DE APOIO** | | |
|---|---|---|
| Tipo de apoio: | x | Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária |
| | | Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade: |

| **RECURSOS COMPLEMENTARES** | | |
|---|---|---|
| Existência ou ausência de recursos complementares: | x | Inexistência de recursos complementares |
| | | Existência de recursos complementares |

| **ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)** | | |
|---|---|---|
| | x | Ofício do parlamentar: |
| | x | Plano de Trabalho de Termo de Fomento |
| | x | Cópia do estatuto registrado e suas alterações |
| | x | Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano. |
| | x | Comprovante de endereço de funcionamento da Organização |
| | x | Certidão geral de débitos federal ATUALIZADA |
| | x | Certidão geral de débitos estadual ATUALIZADA |
| | x | Certidão geral de débitos municipal ATUALIZADA |
| | x | Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO |
| | | Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da |

| | | |
|---|---|---|
| | x | República; |
| | x | Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; |
| | x | Apresentação de conta bancária especifica para manter e movimentar os recursos |
| | x | A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria. |
| | x | A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto. |

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**
Declaro que:

[ X ] A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

[ X ] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/Prefeitura Municipal de Santana do Livramento e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.

[X ] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto.

[ X] A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento com o disposto no inc. III, art. 7º da Constituição Federal.

Data: 14/11/2025,

Assinatura do (a) dirigente da OSC: _____

**PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA**

**APRESENTAÇÃO**
O Grêmio Recreativo Escola de Samba Bafo da Onça – GRES Bafo da Onça, fundado em 17 de fevereiro de 1965 por Onildo Fernandes (Fera), é uma instituição filantrópica localizada na Rua Argemiro Simões Moreira, nº 846, inscrita no CNPJ nº 11.350.375/0001-06. Reconhecida como uma das mais tradicionais agremiações carnavalescas de Sant'Ana do Livramento, a escola carrega consigo uma trajetória marcada pela resistência cultural, pelo compromisso comunitário e pela valorização das manifestações afro-brasileiras.
Com suas cores preto e amarelo, o Bafo da Onça é carinhosamente conhecido como "a mais querida da fronteira", acumulando quatro títulos do carnaval santanense e destacando-se por enredos que resgatam a memória e a identidade local, como os dedicados ao Batuva e a Nelson Cardoso, entre outros temas de relevância histórica e social.
Durante todo o ano, a Escola de Samba Bafo da Onça realiza atividades culturais e de integração social junto à sua comunidade, promovendo festas de Dia das Crianças e de Natal, jantares comunitários, além de diversas ações culturais que fortalecem os vínculos entre os moradores do bairro e os simpatizantes do samba. Essas iniciativas reafirmam o papel social e educativo da escola como um espaço de promoção da cidadania, de preservação das tradições afro-brasileiras e de difusão da cultura popular.
Atualmente, a instituição é presidida por Saul Gomes Xavier, tendo como vice-presidente Fagner Vargas Xavier, e segue comprometida com a continuidade das práticas culturais que contribuam para o fortalecimento da identidade afro-sulina e para a democratização do acesso à cultura na fronteira.

**JUSTIFICATIVA**
O Grêmio Recreativo Escola de Samba Bafo da Onça – GRES Bafo da Onça, fundado em 17 de fevereiro de 1965 por Onildo Fernandes (Fera), é uma instituição filantrópica localizada na Rua Argemiro Simões Moreira, nº 846, inscrita no CNPJ nº 11.350.375/0001-06. Reconhecida como uma das mais tradicionais agremiações carnavalescas de Sant'Ana do Livramento, a escola carrega consigo uma trajetória marcada pela resistência cultural, pelo compromisso comunitário e pela valorização das manifestações afro-brasileiras.
Com suas cores preto e amarelo, o Bafo da Onça é carinhosamente conhecido como "a mais querida da fronteira", acumulando quatro títulos do carnaval santanense e destacando-se por enredos que resgatam a memória e a identidade local, como os dedicados ao Batuva e a Nelson Cardoso, entre outros temas de relevância histórica e social.
A parceria proposta alinha-se diretamente às políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial, valorização da cultura popular e fortalecimento das tradições carnavalescas, contribuindo para a implementação de metas previstas na legislação federal (Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial) e nas diretrizes municipais de cultura e diversidade.
Dessa forma, a celebração de parceria com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bafo da Onça representa investimento público em cidadania cultural, assegurando o reconhecimento e a continuidade de um legado que, ao longo de décadas, vem promovendo o samba como patrimônio imaterial, símbolo de resistência e expressão de identidade negra em Sant'Ana do Livramento.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**
Selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC) para celebrar Termo de Fomento com a Coordenadoria de Igualdade Racial/Gabinete da Prefeita, visando planejar, organizar e executar o projeto Terreirão do Samba, a ser realizado no dia 20 de novembro de 2025, com início às 20h30 e término às 02h00 do dia 21 de novembro de 2025, no Parque Internacional, contemplando as seguintes proposições:

Palestras, oficinas e atividades voltadas a alunos, espectadores e trabalhadores da cadeia do samba, com temática voltada as ações alusivas ao mês da consciência negra.

**CONTRAPARTIDA**
1.Realizar palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca;

2.Realizar apresentação artística completa do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bafo da Onça dentro da programação do Projeto Terreirão do Samba.
3.Envolver diretamente no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) integrantes na bateria, além de passistas, intérprete, representante da harmonia e porta-estandarte.

**DETALHAMENTO DAS AÇÕES**
1.Realizar palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca;
2.Realizar apresentação artística completa do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bafo da Onça dentro da programação do Projeto Terreirão do Samba.
3.Envolver diretamente no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) integrantes na bateria, além de passistas, intérprete, representante da harmonia e porta-estandarte.
4.Alcançar público estimado de 600 pessoas, promovendo o acesso democrático à produção cultural local.
5.Garantir execução segura, organizada e pontual da apresentação, sem ocorrência de manifestações discriminatórias, assegurando a integridade de todos os participantes.

**DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES**
1. Realizar 01 (uma) apresentação artística completa no Projeto Terreirão do Samba, conforme cronograma estabelecido, que inclui apresentação de palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca; 2. Envolver diretamente no mínimo 20 (vinte) participantes do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bafo da Onça, devidamente caracterizados. 3. Alcançar público estimado de 600 pessoas, promovendo a valorização do samba e da cultura afro-brasileira. Indicadores de aferição: • Registro técnico e fotográfico da apresentação (comprovando a execução e participação dos integrantes). • Lista de participantes da escola com identificação dos componentes envolvidos. • Estimativa de público presente, observada por meio de registros audiovisuais.

**QUADRO GERAL**

| Ações | Fases | Metas | Indicadores |
|---|---|---|---|
| Palestra | Organização Inicial | Abertura com Palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca | Destacar o papel histórico e social do samba e das escolas de samba |
| Apresentação artística | Organização Final | Apresentação de bateria, porta estandarte, passista, harmonia e intérprete | Promover a valorização do samba e da cultura afro-brasileira. |

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| Período | Ação | Responsável |
|---|---|---|
| Inicial | Abertura com palestra de fomento à cultura negra e carnavalesca | Saul Xavier |
| Final | Apresentação da bateria, porta estandarte, passista, harmonia e intérprete | Saul Xavier |

CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de meses de desenvolvimento da parceria.

| Etapa | Ação | Duração | Previsão de início | Previsão de término |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Palestra | 15 min | Após o recebimento do recurso | 01 dia |
| 2 | Apresentação artística | 30 min | Após o recebimento do recurso | 01 dia |

**PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA**

**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Caixa | 13 | R$ 221,00 | R$ 2.873,00 |
| 02 | Surdo de terceira | 1 | R$ 392,086 | R$ 392,086 |
| 03 | Surdo de primeira | 1 | R$ 450,79 | R$ 450,79 |
| 04 | Surdo de segunda | 1 | R$ 450,79 | R$ 450,79 |
| 05 | Repinique* | 2 | R$ 842,10 | R$ 1.684,20 |
| 06 | Malacacheta 12”* | 2 | R$ 401,39 | R$ 802,78 |
| 07 | Talabarte * | 40 | R$ 17,00 | R$ 680,00 |
| 08 | Chave afinação* | 02 | R$ 68,00 | R$ 136,00 |
| 09 | Bordão * | 27 | R$ 5,00 | R$ 135,00 |
| 10 | Pele caixa* | 5 | R$ 36,10 | R$ 180,50 |
| 11 | Pele leitosa* | 5 - (14”) | R$ 20,93 | R$ 104,65 |
| 12 | Pele leitosa * | 5 – (18”) | R$ 34,12 | R$ 170,60 |
| 13 | Ganzá Alumínio* | 03 | R$ 58,49 | R$ 175,47 |
| 14 | Agogô* | 01 | R$ 97,466 | R$ 97,466 |
| | | | Total | R$ 8.333.332 |

**PAGAMENTOS EM ESPÉCIE**

**O pagamento deve ser feito por transações eletrônicas - TED, PIX.**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Caixa | 13 | R$ 221,00 | R$ 2.873,00 |
| 02 | Surdo de terceira | 1 | R$ 392,086 | R$ 392,086 |
| 03 | Surdo de primeira | 1 | R$ 450,79 | R$ 450,79 |
| 04 | Surdo de segunda | 1 | R$ 450,79 | R$ 450,79 |
| 05 | Repinique* | 2 | R$ 842,10 | R$ 1.684,20 |
| 06 | Malacacheta 12”* | 2 | R$ 401,39 | R$ 802,78 |
| 07 | Talabarte * | 40 | R$ 17,00 | R$ 680,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08 | Chave afinação* | 02 | R$ 68,00 | R$ 136,00 |
| 09 | Bordão * | 27 | R$ 5,00 | R$ 135,00 |
| 10 | Pele caixa* | 5 | R$ 36,10 | R$ 180,50 |
| 11 | Pele leitosa* | 5 - (14") | R$ 20,93 | R$ 104,65 |
| 12 | Pele leitosa * | 5 – (18") | R$ 34,12 | R$ 170,60 |
| 13 | Ganzá Alumínio* | 03 | R$ 58,49 | R$ 175,47 |
| 14 | Agogô* | 01 | R$ 97,466 | R$ 97,466 |
| | | | Total | R$ 8.333.332 |

Equipe de Trabalho

***FAGNER XAVIER,***
Vice- Presidente

Intérprete LP,
***IVAN GOMESE FELIPE***
Mestre

**ANEXOS**
[ ] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
[ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
[ ] OUTROS (especificar): _____

**Assinatura do representante da OSC:_____**

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**E3B9466B

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 61/2025

**Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO N° 61/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO", conforme o Processo Administrativo nº 1050/2025.**

### PLANO DE TRABALHO

### PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

| **DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC** | |
|---|---|
| Nome da parceria: | |
| Nome da OSC: **ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO** | |
| Endereço completo: Rua Barão do Triunfo, 36, bairro Centro, S.do Livramento | |
| CNPJ: 09.529.689/0001-10 | |
| Site, Rede Social, outros: | |
| Telefone fixo: | Telefone celular: 55 9 8452-6973 |
| E-mail da OSC: | |
| **DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC** | |
| Titular da conta: **ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO** | |
| Banco: BANRISUL | |
| Agência: 0280 | |
| Conta-Corrente: 06.136884.0-8 | |

| **REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA** | | |
|---|---|---|
| Nome do (a) representante legal: JEFFERSON VARGAS | | |
| Cargo: PRESIDENTE | | |
| RG: 1060940846 | Órgão expedidor: | CPF: 551.770.930-34 |
| Telefone fixo: | Telefone celular: 55 9 9725-5829 | |
| E-mail do (a) responsável: | | |

| **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO** | |
|---|---|
| TÍTULO DO PROJETO: TERREIRÃO DO SAMBA | |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO: 20 DE NOVEMBRO DE 2025 | |
| INÍCIO: a partir do recebimento do recurso | TÉRMINO: 21 DE NOVEMBRO das 2025 às 02:00 |
| JUSTIFICATIVA:<br>A Escola de Samba Tradição propõe a realização de uma apresentação artística no Projeto "Terreirão do Samba", evento integrante da programação do Mês da Consciência Negra, no dia 20 de novembro de 2025, das 20h30 às 02h00 do dia 21 de novembro de 2025, no Parque Internacional.<br>A atividade consiste na apresentação de uma palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca e na execução de um espetáculo musical e coreográfico, que contará com bateria, porta-estandarte, passistas e intérprete, apresentando sambas-enredo tradicionais e coreografias que evidenciam a contribuição histórica do samba para a cultura afro-brasileira e para a formação identitária de Sant'Ana do Livramento.<br>A ação reforça o papel das Escolas de Samba como importantes agentes de resistência cultural, valorização da negritude e promoção da cidadania por meio da arte.<br>O público-alvo abrange moradores de Sant'Ana do Livramento e região, com foco em famílias, jovens e integrantes das comunidades ligadas ao samba e à cultura negra.<br>A expectativa é atingir aproximadamente 600 pessoas, estimulando o sentimento de pertencimento e o reconhecimento do samba como patrimônio imaterial da cidade. | |
| DETALHAMENTO DAS AÇÕES:<br>1.Realizar palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca;<br>2.Realizar apresentação artística completa da ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO dentro da programação do Projeto Terreirão do Samba.<br>3.Envolver diretamente no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) integrantes na bateria, além de passistas, intérprete, representante da harmonia e porta-estandarte.<br>4.Alcançar público estimado de 600 pessoas, promovendo o acesso democrático à produção cultural local.<br>5.Garantir execução segura, organizada e pontual da apresentação, sem ocorrência de manifestações discriminatórias, assegurando a integridade de todos os participantes. | |
| OBJETIVOS E METAS:<br>Contribuir, por meio da participação do ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO, para a promoção e o fortalecimento da cultura negra e das tradições carnavalescas do Município de Sant'Ana do Livramento, durante o Projeto Terreirão do Samba, que será realizado no dia 20 de novembro de 2025, no Parque Internacional, como parte das ações alusivas ao Mês da Consciência Negra. | |
| PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:<br>O evento é aberto ao público, com expectativa de participação de aproximadamente 600 (seiscentas) pessoas, entre moradores da comunidade, simpatizantes do samba, integrantes de outras escolas, estudantes e visitantes. Busca-se promover o acesso democrático à produção artística local e o fortalecimento da identidade afro-brasileira na fronteira. | |
| CONTRAPARTIDA: | |

| VALOR GLOBAL DA PARCERIA:<br>R$ 8.333,332 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trezentos e trinta e dois milésimos de real) |
|---|

| **MODALIDADE DE APOIO** | | |
|---|---|---|
| Tipo de apoio: | x | Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária |
| | | Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade: |

| **RECURSOS COMPLEMENTARES** | | |
|---|---|---|
| Existência ou ausência de recursos complementares: | x | Inexistência de recursos complementares |
| | | Existência de recursos complementares |

| **ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)** | | |
|---|---|---|
| | x | Ofício do parlamentar: |
| | x | Plano de Trabalho de Termo de Fomento |
| | x | Cópia do estatuto registrado e suas alterações |
| | x | Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano. |
| | x | Comprovante de endereço de funcionamento da Organização |
| | x | Certidão geral de débitos federal ATUALIZADA |
| | x | Certidão geral de débitos estadual ATUALIZADA |
| | x | Certidão geral de débitos municipal ATUALIZADA |
| | x | Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO |
| | x | Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República; |
| | x | Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; |
| | x | Apresentação de conta bancária especifica para manter e movimentar os recursos |
| | x | A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria. |
| | x | A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto. |

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**
Declaro que:

[ X ] A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

[ X ] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/Prefeitura Municipal de Santana do Livramento e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.

[X ] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto.

[ X] A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento com o disposto no inc. III, art. 7º da Constituição Federal.

Data: 14/11/2025,

Assinatura do (a) dirigente da OSC: _____

**PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA**

**APRESENTAÇÃO**
A Escola de Samba Tradição foi fundada em 1º de maio de 1992, na cidade de Sant'Ana do Livramento, por iniciativa da família Conceição e de amigos da comunidade, que, movidos pela paixão pelo samba e pelo carnaval, decidiram organizar um espaço de celebração da cultura popular e da identidade negra santanense.
Sua primeira participação no Carnaval ocorreu ainda em 1992, na divisão de acesso, conquistando o segundo lugar logo em sua estreia. No ano seguinte, 1993, sagrou-se campeã da divisão de acesso, garantindo sua entrada na divisão especial do Carnaval santanense. Desde então, consolidou-se como uma das mais tradicionais agremiações carnavalescas da cidade, sendo bicampeã da divisão especial nos anos de 2006 e 2009.
Localizada na Rua Barão do Triunfo, nº 36, zona oeste da cidade, a Escola de Samba Tradição mantém sua sede como um importante ponto de convivência cultural. Além das atividades relacionadas ao Carnaval, realiza rodas de samba, festas juninas, mateadas comunitárias e a tradicional festa das crianças, comemorada anualmente em 12 de outubro.
Suas cores oficiais são o azul e o rosa, símbolos de alegria, resistência e união. Atualmente, a agremiação é presidida por Jefferson Vargas, tendo como vice-presidente Ricardo Conceição.
Com o jargão que ecoa com orgulho "Direto da Praça da Estação!", a Escola de Samba Tradição reafirma, a cada ano, seu compromisso com a preservação das tradições afro-brasileiras, a valorização da cultura popular e o fortalecimento da identidade comunitária na zona oeste de Sant'Ana do Livramento.

**JUSTIFICATIVA**
A Escola de Samba Tradição foi fundada em 1º de maio de 1992, na cidade de Sant'Ana do Livramento, por iniciativa da família Conceição e de amigos da comunidade, que, movidos pela paixão pelo samba e pelo carnaval, decidiram organizar um espaço de celebração da cultura popular e da identidade negra santanense.

Com o jargão que ecoa com orgulho “Direto da Praça da Estação!”, a Escola de Samba Tradição reafirma, a cada ano, seu compromisso com a preservação das tradições afro-brasileiras, a valorização da cultura popular e o fortalecimento da identidade comunitária na zona oeste de Sant’Ana do Livramento.
Dessa forma, a celebração de parceria com a Escola de Samba Tradição representa investimento público em cidadania cultural, assegurando o reconhecimento e a continuidade de um legado que, ao longo de décadas, vem promovendo o samba como patrimônio imaterial, símbolo de resistência e expressão de identidade negra em Sant’Ana do Livramento.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**
Selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC) para celebrar Termo de Fomento com a Coordenadoria de Igualdade Racial/Gabinete da Prefeita, visando planejar, organizar e executar o projeto Terreirão do Samba, a ser realizado no dia 20 de novembro de 2025, com início às 20h30 e término às 02h00 do dia 21 de novembro de 2025, no Parque Internacional, contemplando as seguintes proposições:

Palestras, oficinas e atividades voltadas a alunos, espectadores e trabalhadores da cadeia do samba, com temática voltada as ações alusivas ao mês da consciência negra.

**CONTRAPARTIDA**
1.Realizar palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca;
2.Realizar apresentação artística completa da Escola de Samba Tradição dentro da programação do Projeto Terreirão do Samba.
3.Envolver diretamente no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) integrantes na bateria, além de passistas, intérprete, representante da harmonia e porta-estandarte.

**DETALHAMENTO DAS AÇÕES**
1.Realizar palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca;
2.Realizar apresentação artística completa da Escola de Samba Tradição dentro da programação do Projeto Terreirão do Samba.
3.Envolver diretamente no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) integrantes na bateria, além de passistas, intérprete, representante da harmonia e porta-estandarte.
4.Alcançar público estimado de 600 pessoas, promovendo o acesso democrático à produção cultural local.
5.Garantir execução segura, organizada e pontual da apresentação, sem ocorrência de manifestações discriminatórias, assegurando a integridade de todos os participantes.

**DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES**
1. Realizar 01 (uma) apresentação artística completa no Projeto Terreirão do Samba, conforme cronograma estabelecido, que inclui apresentação de palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca; 2. Envolver diretamente no mínimo 20 (vinte) participantes da Escola de Samba Tradição, devidamente caracterizados. 3. Alcançar público estimado de 600 pessoas, promovendo a valorização do samba e da cultura afro-brasileira. Indicadores de aferição: • Registro técnico e fotográfico da apresentação (comprovando a execução e participação dos integrantes). • Lista de participantes da escola com identificação dos componentes envolvidos. • Estimativa de público presente, observada por meio de registros audiovisuais.

**QUADRO GERAL**

| Ações | Fases | Metas | Indicadores |
|---|---|---|---|
| Palestra | Organização Inicial | Abertura com Palestra de fomento a cultura negra e carnavalesca | Destacar o papel histórico e social do samba e das escolas de samba |
| Apresentação artística | Organização Final | Apresentação de bateria, porta estandarte, passista, harmonia e intérprete | Promover a valorização do samba e da cultura afro-brasileira. |

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| Período | Ação | Responsável |
|---|---|---|
| Inicial | Abertura com palestra de fomento à cultura negra e carnavalesca | JEFFERSON VARGAS |
| Final | Apresentação da bateria, porta estandarte, passista, harmonia e intérprete | JEFFERSON VARGAS |

CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de meses de desenvolvimento da parceria.

| Etapa | Ação | Duração | Previsão de início | Previsão de término |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Palestra | 15 min | Após o recebimento do recurso | 01 dia |
| 2 | Apresentação artística | 30 min | Após o recebimento do recurso | 01 dia |

**PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA**

**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

**ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO**

A proposta a ser submetido deve apresentar planejamento financeiro para o valor de 8.333,32 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Quantidade | Un. Medida | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Pele caixa | 5 | UN | R$36,106 | R$180,53 |
| 02 | P. couro surdo | 3 | UN | R$2788,712 | R$836,136 |
| 03 | Ganza de platinela | 5 | UN | R$280,00 | R$1.400,00 |
| 04 | Malacacheta - Izzo | 5 | UN | R$350,00 | R$1.750,00 |
| 05 | Camisetas | 50 | UN | R$30,00 | R$1.500,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 | Serigrafia | 50 | UN | R$15,00 | R$750,00 |
| 07 | Talabarte | 3 | UN | R$23,81 | R$71,43 |
| 08 | Baqueta | 20 | UN | R$15,00 | R$300,00 |
| 09 | Tamborins | 11 | UN | R$75,00 | R$825,00 |
| 10 | Confecção de fantasias | 12 | UN | R$60,0196 | R$720,236 |
| TOTAL | | | | | R$8.333,332 |

III – CRONOGRAMA DE TRABALHO

| Etapa | Ação | Duração | Previsão de Início | Previsão de Término |
|---|---|---|---|---|
| I | Apresentação mini bateria da escola e palestra | 5h30 | 20/11 às 20:30 | Até 2h00 dia 21/11 |

**PAGAMENTOS EM ESPÉCIE**

**O pagamento deve ser feito por transações eletrônicas - TED, PIX.**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Quantidade | Un. Medida | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Pele caixa | 5 | UN | R$36,106 | R$180,53 |
| 02 | P. couro surdo | 3 | UN | R$2788,712 | R$836,136 |
| 03 | Ganza de platinela | 5 | UN | R$280,00 | R$1.400,00 |
| 04 | Malacacheta - Izzo | 5 | UN | R$350,00 | R$1.750,00 |
| 05 | Camisetas | 50 | UN | R$30,00 | R$1.500,00 |
| 06 | Serigrafia | 50 | UN | R$15,00 | R$750,00 |
| 07 | Talabarte | 3 | UN | R$23,81 | R$71,43 |
| 08 | Baqueta | 20 | UN | R$15,00 | R$300,00 |
| 09 | Tamborins | 11 | UN | R$75,00 | R$825,00 |
| 10 | Confecção de fantasias | 12 | UN | R$60,0196 | R$720,236 |
| TOTAL | | | | | R$8.333,332 |

Equipe de Trabalho
Vice-Presidente Ricardo Conceição
Interprete Jefferson Vargas
Mestre Kessey Borges

**ANEXOS**
[ ] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
[ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
[ ] OUTROS (especificar): _____

Assinatura do representante da OSC:_____

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:** ADEC671F

